



Concurso Público

Processo n.º APROV/CP/CONCESSÃO/001/2018

CADERNO DE ENCARGOS

**Concessão do uso privativo do domínio público para
Conceção, Construção e Exploração de
Crematório no Cemitério do Entroncamento**

[Handwritten signatures]

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. DEFINIÇÕES

1.1.1. Ao presente Caderno de Encargos são aplicáveis as seguintes definições:

ADJUDICATÁRIO: Entidade que concorreu ao Concurso Público, à qual foi adjudicada a Concessão;

CONCEDENTE OU ENTIDADE ADJUDICANTE: Câmara Municipal do Entroncamento/Município do Entroncamento;

CONCESSÃO: Concessão do uso privativo do domínio público para a Conceção, Construção e Exploração de Crematório a construir no Cemitério do Entroncamento, constantes do Plano de Investimentos da Concessionária, no Município do Entroncamento;

CONCESSIONÁRIA: Adjudicatário, após celebração do contrato de concessão.

CME – Câmara Municipal de Entroncamento

CONCURSO PÚBLICO: Concurso Público a que se refere o presente Caderno de Encargos.

CONTRATO DE CONCESSÃO OU CONTRATO: Contrato celebrado entre Concedente e a Concessionária através do qual esta assume o compromisso de gerir e explorar o Serviço Concessionado, bem como de executar as Obras constantes do Plano de Investimentos da Concessionária, nos termos e condições nele constantes;

CONCEÇÃO/CONSTRUÇÃO: São todas as obras de construção civil incluindo os equipamentos (elétricos, mecânicos e eletromecânicos), necessários para a obtenção de infraestruturas destinadas à execução do serviço. O projeto base e o projeto de execução apresentados pela Concessionária, serão previamente sujeitos à aprovação pela Câmara Municipal do Entroncamento;

CONSERVAÇÃO E BENEFICIAÇÃO: Execução de obras de conservação ou beneficiação nos espaços afetos à concessão.

MANUTENÇÃO: Procedimentos de operacionalidade de todos os equipamentos das instalações;

RENOVAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO: São todas as melhorias que seja necessário realizar para que as infraestruturas, equipamentos e instalações estejam em perfeitas condições de operacionalidade ao longo de todo o período da Concessão;

EXPLORAÇÃO: Conjunto das atividades, direitos e obrigações emergentes do contrato pelo qual a Concessionária assegurará a operação e manutenção inerentes ao normal funcionamento dos Serviços Públicos Municipais objeto da concessão.

EQUIPAMENTOS: Todos os equipamentos elétricos, mecânicos e eletromecânicos e quaisquer outros dispositivos afetos à Concessão;

GESTÃO: Integração dos conhecimentos, das capacidades e das atividades relativas às componentes da gestão orçamental, gestão comercial, gestão financeira, gestão de stocks, gestão

técnica e gestão do pessoal inerentes ao normal funcionamento dos Serviços Públicos a concessionar, bem como a Conceção, Construção e Concessão de Exploração de Crematório no Cemitério do Entroncamento necessárias à ampliação, beneficiação, conservação, renovação e a manutenção de Obras e equipamentos e respetiva melhoria;

INFRAESTRUTURAS: Construções civis, eletromecânicas ou outras;

OBRAS: Obras necessárias para realizar o Plano de Investimentos da Concessionária, bem como quaisquer outras obras de construção, ampliação, renovação, reparação, manutenção e melhoria do serviço concessionado;

PARTES: Concedente e a Concessionária, no exercício dos direitos e cumprimento das obrigações emergentes do Contrato da Concessão;

PLANO DE INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA: Documento do qual constam todas as infraestruturas, instalações, equipamentos e quaisquer outras obras a realizar pela Concessionária, com indicação das respetivas datas de início e conclusão, como obra particular.

PROPOSTA: Proposta apresentada no Concurso, que servirá de base à adjudicação e à elaboração do Contrato de Concessão

SERVIÇOS: Conjunto de atribuições que a Concessionária se obrigará a desenvolver por força do Contrato de Concessão;

UTILIZADOR: Qualquer pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, que utilize os serviços concessionados, de forma temporária ou permanente e que estabeleça uma relação contratual com a concessionária;

SISTEMAS: Sistema de funcionamento do forno crematório.

1.2. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A CONCESSÃO

1.2.1. Na execução do Contrato a que se refere o presente Caderno de Encargos observar-se-ão:

- a) As cláusulas do Contrato de Concessão e quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre a Concedente e a Concessionária.
- b) As disposições constantes do Caderno de Encargos e do Programa de Concurso, incluindo todos os Documentos que deles façam parte integrante, naquilo que não estiver previsto no Contrato de Concessão, designadamente elementos patenteados a concurso.
- c) A legislação portuguesa e comunitária em vigor.

1.3. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1.3.1. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, se não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

- a) O estabelecido no próprio título contratual prevalecerá sobre o que constar de todos os demais documentos
- b) O estabelecido na proposta prevalecerá sobre todos os restantes documentos, salvo naquilo em que tiver sido alterado pelo título contratual;
- c) Nos casos de conflito entre este caderno de encargos e os projetos, prevalecerá o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução de infraestruturas da concessão e o segundo em tudo o que respeita à definição do próprio objeto da concessão;

1.3.2. Se no projeto existirem divergências entre as várias peças e não for possível solucioná-las pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão nos seguintes termos:

- a) As peças desenhadas prevalecerão sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais e à disposição relativa das suas diferentes partes;
- b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecerão sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos;
- c) Em tudo o mais prevalecerá o que constar da memória descritiva e restantes peças do projeto.

1.4. CONCESSIONÁRIA

1.4.1. O Contrato de Concessão será celebrado com uma empresa ou com um agrupamento complementar de empresas.

1.5. RESPONSABILIDADE PELA CONCESSÃO

1.5.1. A responsabilidade perante a Concedente pela correta exploração e gestão da Concessão e pela execução do Plano de Investimentos, incumbe única e exclusivamente à Concessionária, ainda que esta recorra a outras empresas subcontratadas ou tarefeiros nos termos previstos nos números seguintes.

1.5.2. No caso de a concessionária necessitar de realizar qualquer parte dos serviços concessionados por subcontratação ou por tarefa, informará previamente a Concedente, indicando a entidade a que pretende recorrer e fazendo acompanhar tal solicitação dos elementos necessários à caracterização daquela.

1.5.3. A Concedente reserva-se o direito de aceitar, ou não, a utilização dos subcontratados ou tarefeiros propostos segundo o estipulado no ponto anterior não acarretando a aceitação da Concedente, a diminuição da responsabilidade da Concessionária, tal como se encontra definido no presente Caderno de Encargos e designadamente no n.º 1.5.1. A ausência de resposta por parte da Concedente no prazo de 10 dias úteis, significa, a não aceitação da Proposta apresentada pela Concessionária.

1.5.4. As empresas responsáveis pela exploração e gestão do serviço e/ou pela execução das obras que, nas condições da Proposta figurem no Contrato de Concessão, não poderão ser substituídas pela Concessionária sem a prévia aprovação da Concedente. Igual regra vale para a inclusão da nova empresa.

1.5.5. A Concessionária poderá recorrer à utilização de subcontratadas ou tarefeiros para a realização dos trabalhos incluídos na Concessão, sem que tal implique diminuição da sua responsabilidade, designadamente, pelas deficiências ou vícios de construção que venham a detetar-se nas Obras incluídas na Concessão.

1.5.6. A Concedente reserva-se ao direito de ordenar a substituição de qualquer uma das empresas subcontratadas ou tarefeiros acima referidos, ainda que por si previamente aceites, quando entenda que não existem garantias de boa execução técnica dos serviços que lhe foram cometidos ou, ainda, no caso de por si ou pelos seus agentes, ter comportamento que comprometa a boa execução dos trabalhos.

1.6. RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

1.6.1. A Concessionária responderá pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral por quaisquer danos causados no exercício das atividades que constituem o objeto da Concessão.

1.6.2. A Concessionária é responsável perante terceiros, pelos prejuízos causados pelos serviços concessionados.

1.6.3. Constitui especial dever da Concessionária promover e exigir a qualquer terceiro com quem venha a contratar, que tome as medidas necessárias para salvaguarda da integridade física do público em geral e do pessoal afeto à Concessão, devendo ainda cumprir e zelar pelo cumprimento das regras de higiene e segurança aplicáveis.

1.7. ALIENAÇÃO OU ONERAÇÃO DA CONCESSÃO

1.7.1. A Concessionária não pode transmitir por qualquer forma, total ou parcialmente a concessão.

1.7.2. Os atos praticados em violação do disposto no parágrafo anterior são nulos, sem prejuízo de outras sanções que, ao caso, sejam aplicáveis.

1.8. UTILIDADE PÚBLICA

1.8.1. A Concessionária goza dos direitos de, no estabelecimento e exploração dos serviços, utilizar o domínio público ou privado do Município do Entroncamento afeto à concessão nas condições definidas neste caderno de encargos.

1.8.2. A Concedente, em caso de litígio, prestará à Concessionária, a requerimento fundamentado desta, todo o apoio necessário para o exercício dos direitos referidos no número antecedente.

2. OBJETO E DURAÇÃO DA CONCESSÃO

2.1. OBJETO DO CONTRATO

2.1.1. O presente Concurso tem por objeto concessionar:

- a) A concessão, construção, exploração, gestão, manutenção e conservação de um Crematório, no cemitério do Entroncamento, no espaço definido em planta anexa, pelo período de **30 anos**.
- b) A execução das obras de construção do Crematório e de todas as obras necessárias à concretização do Plano de Investimentos a apresentar pelo concorrente.

2.1.2. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se abrangidas no objeto da Concessão, a construção, ampliação, beneficiação, conservação, renovação, manutenção e melhoria de todas as obras, instalações, infraestruturas e equipamentos.

2.2. EXCLUSIVIDADE

Enquanto vigorar, o Contrato de Concessão confere à Concessionária o direito exclusivo, perante os utilizadores e a Concedente de assegurar os serviços objeto da concessão, dentro do perímetro territorial definido neste Caderno de Encargos e correspondente às áreas objeto da concessão identificadas nas peças desenhadas deste processo de concurso.

2.3. BENS AFETOS À CONCESSÃO

2.3.1. Os seguintes bens ficarão afetos à Concessão, nela se integrando para os devidos e legais efeitos:

- a) Todas as infraestruturas, instalações, equipamentos e edificações, assim como todos os bens que vierem a ser adquiridos, desde que diretamente relacionados com a exploração dos serviços concessionados;
- b) Todas as máquinas, equipamentos, aparelhos e respetivos acessórios, utilizados na exploração, manutenção e gestão, incluindo os necessários às operações de controlo de qualidade, adquiridos pela Concessionária;
- c) Todos os direitos de propriedade intelectual e industrial de que a Concessionária seja ou venha a ser titular e que estejam afetos à Concessão;
- d) Quaisquer outros bens afetos à Concessão, desde que diretamente relacionados com a exploração dos serviços concessionados;

2.3.2. A Câmara Municipal do Entroncamento, ao outorgar o Contrato de Concessão objeto deste concurso colocará à disposição da Concessionária os bens e equipamentos atrás referidos, sem embargo de ser da competência da concessionária proceder á execução das obras, obrigando-se a Concessionária a desenvolver todas as atividades necessárias e convenientes para a correta

construção, manutenção, ampliação, beneficiação, conservação, renovação e melhoria desses bens e equipamentos.

2.3.3. Enquanto durar a Concessão, os bens, equipamentos, infraestruturas e instalações integrados e afetos à Concessão e que tiverem origem em investimentos da Concessionária, serão propriedade desta, revertendo os mesmos para a Concedente finda a Concessão, quaisquer que sejam as Obras de melhoramento ou os novos equipamentos integrados, de acordo com os termos e condições referidas neste Caderno de Encargos. Todas as infraestruturas e equipamentos postos à disposição pela Concedente manter-se-ão propriedade da Concedente sendo a sua posse transferida para a Concessionária com o Auto de Consignação.

2.3.4. A Concessionária não poderá ceder, arrendar, alienar, hipotecar, penhorar, ou por qualquer outra forma transmitir ou onerar, os bens imóveis, os Equipamentos, as Infraestruturas e as Instalações integradas ou afetas à Concessão, sem prévia autorização da Concedente.

2.4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.4.1. O período de vigência do Contrato de Concessão será de 30 (trinta) anos, ficando titulado por escritura pública.

2.4.2. O prazo será contado a partir da data de início do "Período de Funcionamento" da Concessão.

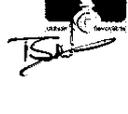
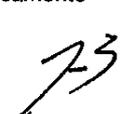
2.5. TRANSMISSÃO/REVERSÃO DOS BENS AFETOS À CONCESSÃO

2.5.1. No final do Contrato de Concessão, a posse/propriedade de todos os bens, infraestruturas, instalações e equipamentos, integrados nos serviços concessionados ou a estes afetos, serão transmitidos/reverterão para a Concedente, sem qualquer encargo, em perfeito estado de funcionamento e manutenção, tendo embora em consideração os anos de serviço efetuado (exceção-se os stocks de Consumíveis e substituíveis, do "equipamento básico", do "equipamento de transporte", do "equipamento administrativo" e das "ferramentas e utensílios").

2.5.2. Nomeadamente, serão transmitidas/reverterão para a Concedente, nos termos do disposto no parágrafo anterior, as Instalações, Equipamentos, Infraestruturas e quaisquer outros bens:

- a) Que foram postos à disposição da Concessionária pela Concedente, nos termos do disposto neste Caderno de Encargos.
- b) Que se integrem ou estejam afetos aos serviços concessionados em virtude da execução do Plano de Investimentos da Concessionária;
- c) Que tenham sido postos à disposição da Concessionária pela Concedente ou por quaisquer outras entidades públicas ou privadas, durante o prazo da Concessão e se tenham integrado ou estejam afetos aos Serviços Concessionados;
- d) Que tenha sido construído ou adquirido pela Concessionária e se tenham integrado ou estejam afetos aos Serviços concessionados.

2.5.3. No final do Contrato, se a Concedente assim o entender, reverterão ainda para esta os stocks de Consumíveis e substituíveis, o "equipamento básico", "o equipamento de transporte", o "equipamento administrativo" e as "ferramentas e utensílios" diretamente afetos à prestação dos



Serviços Concessionados em estado de funcionamento e conservação que permita a prestação do Serviço, sem quebra de qualidade e continuidade.

2.5.4. A reversão dos bens referidos no n.º 2.5.3 far-se-á a título oneroso, sendo o valor dos bens dela objeto determinado por acordo entre as partes, e estabelecido com base no valor líquido contabilístico.

2.5.5. Em caso de reversão, a Concedente poderá assumir o pessoal cedido pelo município ao serviço da Concessionária para prossecução do objeto do Contrato de Concessão.

2.6. RESGATE

2.6.1. A Concedente poderá, se o interesse público o justificar e decorrido um quinto do prazo de Concessão, resgatar a mesma, mediante aviso prévio à Concessionária com, pelo menos, um ano de antecedência.

2.6.2. Em caso de resgate aplica-se o estipulado no n.º 2.5, assumindo a Concedente os direitos e obrigações da Concessionária e a titularidade de todas as suas relações jurídicas, nomeadamente nos aspetos referentes aos contratos de construção, financiamentos e exploração.

2.6.3. No período de pré-aviso referido no n.º 2.6.1, as partes tomarão, concertadamente, as medidas adequadas à continuidade do serviço sem quebra de qualidade.

2.6.4. Em caso de resgate a Concessionária terá o direito:

a) A uma indemnização correspondente a 5% do valor da faturação global dos serviços concessionados, registado durante o ano anterior aquele em que se verificar o aviso, multiplicado pelo número de anos que decorreriam entre a data do resgate e o termo do prazo da Concessão;

b) Ao valor contabilístico dos investimentos efetuados pela concessionária no âmbito do Contrato de Concessão, se o resgate ocorrer em data anterior ao final do prazo de amortização dos mesmos, valor este que a Concedente devolverá à Concessionária devidamente atualizados com base na taxa Euribor a três meses;

2.6.5. O pagamento devido pela Concedente e referente às obrigações decorrentes do resgate efetuar-se-á à data da sua efetiva entrada em vigor. Na falta de pagamento na data referida, serão devidos, além do montante em falta, juros de mora à taxa Euribor a três meses que começarão a vencer-se na data em que era devido o pagamento não efetuado.

2.6.6. Em caso de resgate, a Concedente poderá assumir o pessoal em regime de cedência ao serviço da Concessionária afeto às atividades objeto do Contrato de Concessão.

3. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO

3.1. Para fazer face às necessidades de serviços relacionados com a cremação de cadáveres, o Município de Entroncamento disponibiliza uma área até 1.132 m² representada na planta em anexo.

3.2. Do complexo crematório deverá constar uma sala de tanatopraxia, sala de espera, sala de despedida, espaço destinado à entrega das cinzas, columbário e jardim da memória, cendário, conservação temporária de cadáveres, serviços administrativos e serviços de apoio ao crematório propriamente dito.

4. TRABALHOS ASSOCIADOS À GESTÃO E EXPLORAÇÃO

4.1. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONCESSIONÁRIA

4.1.1. A concessionária, no âmbito do seu Contrato de Concessão, deverá promover, nomeadamente, a prestação dos seguintes Serviços e a realização dos seguintes trabalhos:

- i. Assegurar o normal funcionamento dos serviços do "Complexo Crematório".
- ii. Operar os equipamentos, infraestruturas e instalações, que se integram no sistema concessionado, de forma contínua e com a qualidade que a legislação estabelece;
- iii. Efetuar todos os trabalhos de manutenção, ampliação, beneficiação, conservação e renovação de todas as infraestruturas, equipamentos e instalações, que lhe sejam postas à disposição pela Concedente ou por terceiros e integradas ou afetas aos sistemas concessionados, bem como a construção de infraestruturas equipamentos e instalações e os correspondentes trabalhos de manutenção, ampliação e renovação, em cumprimento do plano de investimentos;
- iv. Efetuar o controlo do funcionamento das instalações;
- v. Manter em perfeito estado de funcionamento e utilização de todos os bens do sistema, os quais deverão ser substituídos por outros de qualidade não inferior quando se deteriorarem;
- vi. Adquirir, financiar, manter e renovar todos os meios necessários à prestação dos serviços;
- vii. Fornecer à Concedente, ou a quem esta indicar, as informações, dados e estatísticas referentes ao funcionamento dos sistemas;
- viii. Fornecer à Concedente, em duplicado, os projetos completos das obras constantes no Plano de Investimentos;
- ix. Obter, em todas as infraestruturas existentes ou a construir, o licenciamento junto das Entidades Oficiais nos termos legais vigentes, bem como suportar os respetivos custos;
- x. Promover o uso de equipamento de proteção individual por todo o pessoal a cargo da Concessionária, contendo a respetiva identificação;

xi. Concluído o sistema e após o período de transição, a Concessionária entregará à Concedente o Columbário e o Cendário. Para o efeito deverá celebrar um Auto de Receção Provisória, estipulando-se o prazo de garantia de 5 anos.

xii. Decorrido tal prazo realizar-se-á uma vistoria para efeitos de Receção Definitiva do Columbário e do Cendário.

4.2. QUALIDADE

4.2.1. A concessionária deverá garantir o cumprimento das disposições legais ou contratuais em vigor, no que se refere aos critérios e normas relativas à qualidade do destino final dos resíduos;

4.2.2. A concessionária é responsável pelo cumprimento de todos os parâmetros ambientais necessários ao funcionamento do crematório, de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente medições de qualidade do ar, toxicidade, etc., a efetuar por empresas certificadas, incluindo o pagamento das respetivas taxas e posterior apresentação à Concedente dos respetivos relatórios.

4.2.3. A Concessionária responde perante a Concedente pela preservação e melhoria do sistema concessionado, devendo apresentar programas de investimento, anualmente aprovados pela Concedente, que salvo disposição contratual devem ocorrer até 31 de Outubro.

4.2.4. Caso as instalações existentes ou previstas no Plano de Investimentos, não correspondam às reais necessidades da exploração, nomeadamente como consequência de novas exigências de qualidade, deverá a Concessionária executar todas as atividades de construção de manutenção e de beneficiação de infraestruturas, a fim de se manterem os níveis de qualidade do Serviço prestado, dando conhecimento, após verificado o facto e no prazo máximo de 2 dias, à Concedente.

4.2.5. A Concedente, por si ou por outrem, poderá proceder a outras ações de verificação do controlo de qualidade que livremente entender.

4.2.6. Deverão ser garantidos, durante todo o prazo da concessão, outros requisitos de qualidade, nomeadamente: - níveis de resposta a reclamações escritas

4.3. INTERRUPTÕES DE SERVIÇO

4.3.1. Qualquer interrupção no funcionamento dos serviços, necessária a uma intervenção programada nos sistemas, deverá ser feita após autorização da Concedente, em articulação com esta e de acordo com a legislação em vigor.

4.3.2. Nos casos referidos no número anterior serão tomadas pela Concessionária todas as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os impactes negativos;

4.3.3. Em caso de avaria imprevisível, ou qualquer acidente, a Concessionária obriga-se a mobilizar todos os meios adequados à reparação da avaria no menor período de tempo possível.

4.3.4. Cabe à Concedente avaliar o desempenho da Concessionária na eficiência com que retoma a situação após uma interrupção accidental do serviço, e das razões que a ocasionaram.

4.4. TRABALHOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO

4.4.1. Todos os trabalhos de manutenção/remodelação e reparação dos equipamentos, infraestruturas, instalações e quaisquer outros bens integrados ou afetos ao sistema concessionado são da responsabilidade da Concessionária.

4.4.2. Todas as infraestruturas, instalações, equipamentos e acessórios necessários à boa execução da exploração serão mantidos em bom estado de funcionamento e reparados ou melhorados, se necessário, qualquer que seja a dimensão da reparação, pela Concessionária, que suportará os respetivos custos.

4.4.3. A concessionária deve elaborar, executar e atualizar um programa de manutenção e conservação dos equipamentos, instalações e infraestruturas, indicando as tarefas a realizar, sua periodicidade e metodologia.

4.5. TRABALHOS DE RENOVAÇÃO

4.5.1. Todos os trabalhos de renovação relativos às infraestruturas, equipamentos e instalações são da responsabilidade da Concessionária.

4.5.2. Todos os trabalhos de renovação referidos no número anterior, serão planeados e programados pela Concessionária com base no seu conhecimento pormenorizado das condições de exploração das infraestruturas, indicando as tarefas a realizar, sua periodicidade e metodologia.

5. TRABALHOS ASSOCIADOS À CONSTRUÇÃO

5.1. PLANO DE INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA

5.1.1. As obras a executar pela Concessionária deverão obedecer ao plano de Investimentos apresentado pela Concessionária com a sua proposta, o qual deverá traduzir os objetivos gerais da Concessão e a estratégia a prosseguir pela Concessionária com a sua proposta, o qual deverá traduzir os objetivos gerais da Concessão e a estratégia a prosseguir pela Concessionária durante o prazo global da Concessão.

5.1.2. O plano de investimento deve indicar as obras a realizar e conterá a indicação da totalidade dos equipamentos, infraestruturas e instalações que serão executadas pela Concessionária.

5.1.3. O plano de investimentos apresentado pelo Adjudicatário com a sua proposta e constante do Contrato de Concessão, poderá ser ajustado mediante proposta da Concessionária apresentada com um ano de antecedência.

5.1.4. Com o plano de investimentos apresentado na Proposta, serão apresentados o(s) respetivo(s) Projeto(s) base(s), elaborado(s) de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes.

5.2. ESTUDOS E PROJETOS

5.2.1. Compete à concessionária promover por sua conta e inteira responsabilidade, de acordo com as disposições técnicas do caderno de encargos e do disposto na legislação aplicável, a elaboração dos estudos e projetos relativos às obras abrangidas na Concessão.

5.2.2. Esses estudos e projetos, designadamente de carácter técnico, ambiental e económico, deverão satisfazer as regras gerais relativas à qualidade, segurança, economia e comodidade, sendo apresentadas ao nível do programa base.

5.2.3. O Município do Entroncamento facultará à concessionária todos os estudos de que disponha. Os dados referidos nesses estudos não constituem compromisso para a Concedente.

5.2.4. As normas a observar na elaboração dos projetos, que não sejam indicadas no caderno de encargos, nem constem de disposições legais ou regulamentares em vigor ou das condições gerais e específicas de execução das Obras apresentadas pela Concessionária na sua proposta, deverão ser as que melhor se coadunem com a técnica de construção das Obras abrangidas pela Concessão.

5.3. CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

5.3.1. As condições gerais e específicas de execução das Obras, devem atender à diferente natureza das mesmas, devem tratar separadamente os aspetos referentes à construção das infraestruturas, Instalações e equipamentos e os aspetos referentes à manutenção e conservação daqueles.

5.3.2. As condições gerais e específicas de execução das Obras poderão ser revistas periodicamente, em função da evolução tecnológica e do aparecimento de novos materiais e técnicas de execução.

5.3.3. As condições gerais e específicas de execução das Obras deverão contemplar, no mínimo, os aspetos seguintes:

- a) Relações entre a Concedente, a Concessionária, incluindo as subcontratadas;
- b) Aspetos técnicos relativos à execução e aos materiais e equipamentos, nomeadamente, caracterização dos materiais e dos equipamentos, normas técnicas de aprovação, receção e armazenamento, normas de utilização ou assentamento e regras e técnicas de escavação e aterro.

5.4. PROJETOS DE EXECUÇÃO

5.4.1. O plano de Investimentos da Concessionária será faseadamente concretizado em projetos de execução, que deverão ser totalmente compatíveis com os objetivos e prioridades estabelecidos naquele.

5.4.2. A Concessionária deverá submeter a apreciação da Concedente os projetos de execução relativos às obras previstas em cada ano até 30 de Setembro. A Concedente deverá pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias. No caso de obras que careçam de licenciamento a Concessionária deverá submeter as obras a licenciamento da Concedente.

5.4.3. As alterações aos projetos de execução devem ser previamente comunicadas pela Concessionária à Concedente, juntado o respetivo projeto de alteração, excetuando-se aquelas que pelas suas características, não afetam a solução adotada, devendo no entanto a Concessionária delas dar conhecimento à Concedente no prazo de 30 (trinta) dias após a alteração.

5.4.4. Cada projeto de execução deverá definir os processos de construção, a natureza dos materiais e equipamentos a utilizar, descrevendo de forma detalhada e tão exaustiva quanto possível as diversas situações de trabalhos, matérias e equipamentos cuja utilização se torne possível ou mais conveniente durante a realização das Obras e todos os procedimentos e normas a cumprir na execução das mesmas.

5.4.5. Cada projeto de execução deverá conter, para além das peças escritas e desenhadas próprias do estudo, os seguintes elementos:

- a) Volume-síntese de apresentação geral da obra a realizar, com a designação, descrição e composição dos investimentos;
- b) O respetivo caderno de encargos;
- c) Mapa de medições de trabalhos;
- d) Orçamento;
- e) Cronograma financeiro;

5.4.6. Os projetos de todas as obras compreendidas no âmbito da Concessão deverão sujeitar-se às normas legais e regulamentares em vigor e ser submetidos às entidades para o efeito competentes, devendo ficar no local da obra um exemplar do projeto aprovado, em bom estado de conservação e ao dispor da entidade fiscalizadora, sendo da responsabilidade da concessionária obter as necessárias aprovações ou licenciamentos.

5.5. EXECUÇÃO DAS OBRAS

5.5.1. A concessionária não poderá dar início à execução das obras sem previamente ter apresentado à Concedente os projetos de execução, respetivos cadernos de encargos e normas técnicas de construção, dando-lhe também conhecimento prévio da data prevista para o seu início.

5.5.2. A Concedente deverá pronunciar-se sobre os projetos de execução num prazo máximo de 30 dias para as obras a executar durante os primeiros 2 anos e de 60 dias para as obras previstas para os anos seguintes, findos os quais e depois das aprovações licenciamentos ou procedimentos pré-contratuais exigidos, poderão ser executados.

5.5.3. Todas as obras serão realizadas com emprego de materiais de boa qualidade e a devida perfeição, segundo as regras de arte, em harmonia com as disposições legais e regulamentares em vigor e as características habituais em obras do tipo das que constituem o objeto do presente concurso de concessão.

5.6. UTILIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E PRIVADAS

5.6.1. A concessionária obrigar-se-á ao estabelecimento de um planeamento dos seus trabalhos em conjunto com as autoridades ou serviços aos quais possa interessar a execução dos trabalhos nas vias públicas, de forma a minorar os inconvenientes que daí advenham para a população.

5.6.2. Sempre que seja necessário executar trabalhos nas vias públicas, a Concessionária informará previamente a Concedente, com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, e cumprirá a legislação em vigor relativa à sinalização das Obras a realizar, especificando, designadamente, o trabalho que está a ser executado, a sua data de início e finalização e o horário de condicionamento das Obras a efetuar.

5.6.3. A Concessionária deverá repor no estado em que se encontravam, de acordo com as normas técnicas emanadas das diversas entidades competentes e sem direito a qualquer indemnização, os pavimentos e quaisquer outras instalações e estruturas afetadas pela realização das Obras que efetuar.

5.6.4. Para o exercício das suas obrigações decorrentes do Contrato de Concessão a Concessionária terá o direito de utilizar as vias públicas sob o domínio municipal, incluindo o subsolo.

5.7. FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS

5.7.1. Nos termos do Contrato de Concessão, a Concessionária terá a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a boa execução das Obras, devendo impor a existência de um Livro de Obra no respetivo estaleiro.

5.7.2. A Concessionária não poderá em caso algum, alegar deficiências de conceção ou de construção, bem como quaisquer atrasos ou falta de receção das Obras acima referidas, para se escusar ao cumprimento de qualquer das suas obrigações contratuais.

5.7.3. A Concedente poderá acompanhar e fiscalizar todas as Obras realizadas pela Concessionária, tendo livre acesso ao respetivo estaleiro e Livro de Obras, podendo emitir pareceres e recomendações.

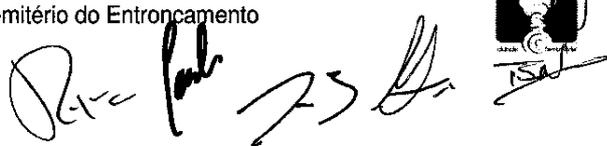
5.7.4. Em todos os contratos que celebre com terceiros para a realização de obras, a Concessionária, deverá prever cláusula contratual que permita à Concedente, ou a quem esta indicar, acompanhar e fiscalizar a execução de todas as obras, nos termos referidos no número anterior.

6. FASES DO CONTRATO

6.1. CONSIGNAÇÃO

6.1.1. No prazo máximo de 15 (quinze) dias seguidos, contados da data da assinatura do Contrato de Concessão, far-se-á a consignação do sistema, comunicando-se à concessionária, por carta registada com aviso de receção, o dia, a hora e o local em que se deve apresentar;

6.1.2. Da consignação será lavrado o respetivo auto, em duplicado e assinado pelas partes.



6.2. PERÍODO DE TRANSIÇÃO

6.2.1. Após a Consignação a concessionária deverá submeter a aprovação da concedente o projeto de construção do complexo do crematório, com vista à sua aprovação, instruído com toda a documentação necessária, num prazo 60 dias seguidos, a contar do dia seguinte ao da data da consignação. A Concedente aprovará os projetos de arquitetura e especialidades e comunicará à Concessionária, dando início à contagem do prazo para a execução das obras que será de 180 dias. Uma vez concluídas as obras, decorrerá um período máximo de 90 dias seguidos, designado por “período de transição” que tem por objetivo permitir à Concessionária o desenvolvimento de todas as ações de implementação de estrutura, de pessoal e de meios técnicos destinadas a assegurar o funcionamento dos novos sistemas.

6.2.2. Após a comunicação da adjudicação será designado pela Concessionária um elemento que constituirá o seu interlocutor junto da Concedente, pelo menos até ao final do “período de transição”, que estabelecerá a transição até à completa estruturação da Concessionária.

6.2.3. Durante este período, a Concessionária permitirá o livre acesso e a disponibilidade do pessoal envolvido, sem prejuízo das normais funções dos serviços, para o desenvolvimento das ações referidas no ponto anterior.

6.2.4. Não será admitida qualquer interrupção ou quebra de continuidade do serviço com base em justificações associadas a este período de transição.

6.3. PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

6.3.1. A concessionária fica responsável pela concessão, nos termos da legislação aplicável à utilização do domínio público, da ocupação ou do exercício de qualquer atividade nos terrenos, edificações e outras infraestruturas que lhe estejam afetas.

6.3.2. É obrigação do concessionário obter todas as licenças, certificações, credenciações e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato.

6.3.3. O adjudicatário ficará responsável pela utilização, proteção e gestão das infraestruturas afetas ao serviço público.

7. PESSOAL

7.1. ESTRUTURA DE PESSOAL

7.1.1. A concessionária obriga-se a estabelecer uma estrutura de pessoal que permita dar satisfação aos objetivos propostos e às exigências deste caderno de encargos.

7.1.2. A concessionária deverá promover a formação profissional dos funcionários de acordo com um programa devidamente adaptado e que vise a conveniente integração dos funcionários na estrutura da Concessionária e a mais adequada formação técnica que garanta o seu melhor desempenho.

8. OBRIGAÇÕES A FIRMAR

Todos os contratos de execução continuada celebrados pela Concessionária com terceiros, com exceção dos relativos a eventuais contratos de financiamento, referentes ao objeto da Concessão, deverão incluir uma cláusula reservando expressamente à Concedente a faculdade de se substituir à Concessionária no caso da rescisão, resgate ou outro meio de extinção do Contrato de Concessão, nos mesmos termos e nas mesmas condições contratualizadas com essas entidade terceiras.

9. FINANCIAMENTO DA CONCESSÃO

9.1. MEIOS DE FINANCIAMENTO

9.1.1. O financiamento de todas as atividades que integram a Concessão incumbe à Concessionária, sendo da sua responsabilidade.

9.1.2. No caso em que as obras, por iniciativa ou intermédio da Concedente, venham a merecer financiamento a fundo perdido, entre outros, de origem comunitária ou outra, o respetivo montante do financiamento reverterá para a Concedente ou então esta poderá indicar à Concessionária, para realização, obras suplementares ao Plano de Investimentos, no mesmo montante.

9.2. REPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

9.2.1. O contrato estabelecido poderá ser revisto com vista a promover a reposição do seu equilíbrio económico-financeiro se se verificar algumas das seguintes ocorrências:

- i. Ampliação ou redução do âmbito do serviço concessionado;
- ii. Se a Concessionária tiver de suportar encargos referentes a fatores que não poderiam ter sido previstos à data do estabelecimento do contrato, por determinação do Concedente ou por alteração significativa das normas ou da legislação em vigor que conduza à exigência de alteração do serviço ou dos procedimentos.
- iii. Se se verificar qualquer outra modificação unilateral imposta pela Concedente das condições de desenvolvimento das atividades integradas na Concessão;

9.2.2. A reposição do equilíbrio económico-financeiro da Concessão será requerida pela Concessionária, mediante comunicação escrita nesse sentido a solicitar o início das negociações, identificando o ou os eventos que considera terem ocorrido. Qualquer uma das partes deverá juntar todos os elementos susceptíveis de comprovar a pretensão e as razões invocadas, com indicação devidamente justificada sobre se esse ou esses eventos e/ou os efeitos desse ou desses eventos são ou não continuados no tempo e respetiva quantificação.

9.2.3. Sempre que haja lugar à reposição do equilíbrio económico-financeiro da Concessão, tal reposição poderá ter lugar através de qualquer uma das seguintes modalidades, aplicando-se, de entre elas, a que, para cada caso for escolhida por acordo ente as partes ou, na falta de acordo, através de mecanismos de resolução de litígios previsto no Caderno de encargos:

- i. Alteração do tarifário e ou da retribuição à Concedente;

- ii. Atribuição de compensação financeira direta pela Concedente;
- iii. Ampliação ou redução do objeto do contrato;
- iv. Alteração do prazo da Concessão;
- v. Qualquer combinação de algumas das modalidades anteriores;
- vi. Qualquer outra modalidade que venha a ser acordada pelas partes no respeito pela Lei aplicável e pelo Contrato;

9.2.4. No caso de ampliação das obras previstas no Plano de investimento, de alteração unilateral do tarifário, ou de modificação do objeto da Concessão ao abrigo do disposto neste Caderno de encargos, a reposição do equilíbrio financeiro será efetuado, se não houver outro modo, através da atribuição de compensação financeira direta pela Concedente.

9.2.5. Em caso algum a Concessionária poderá durante a negociação conducente à reposição do equilíbrio-financeiro do contrato, paralisar ou suspender o cumprimento das suas obrigações.

10. REMUNERAÇÃO E RETRIBUIÇÃO DA CONCESSÃO

10.1. MONTANTES E PAGAMENTO

10.1.1. A estrutura de tarifário obedecerá ao seguinte:

- i. Componente (variável) a aplicar a cada tipo de serviço prestado
- ii. Para os serviços novos a prestar pela Concessionária, as taxas e ou tarifas a praticar pela Concessionárias terão de merecer sempre parecer favorável, da CME.
- iii. Os valores atrás referidos serão atualizados anualmente com base na variação do IPC (Índice de preços no Consumidor, sem habitação. Publicado pelo Instituto Nacional de estatística) verificada durante o ano anterior, com referência a 1 de Janeiro. A primeira atualização a efetuar no início do primeiro ano civil após o início do contrato, terá como referência inicial o IPC do mês de Janeiro anterior àquele em que ocorreu a abertura das propostas do concurso, devendo no entanto as novas tabelas de valores a praticar ser submetidas a parecer favorável vinculativo da Concedente, antes da sua entrada em vigor.

10.1.2. Retribuição

- i. A concessionária pagará ao concedente uma retribuição resultante de uma percentagem da receita bruta da concessionária gerada pelos serviços prestados, conforme condições da sua proposta e demais condições do programa de concurso e caderno de encargos.
- ii. A referida retribuição será calculada anualmente com o início da exploração sobre o número total de cremações realizadas.
- iii. A concessionária terá de efetuar o pagamento no prazo de 3 meses após o referido cálculo.
- iv. Só haverá lugar ao pagamento da referida retribuição quando as cremações realizadas excedam o número de 120/ano.

11. PODERES DE FISCALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

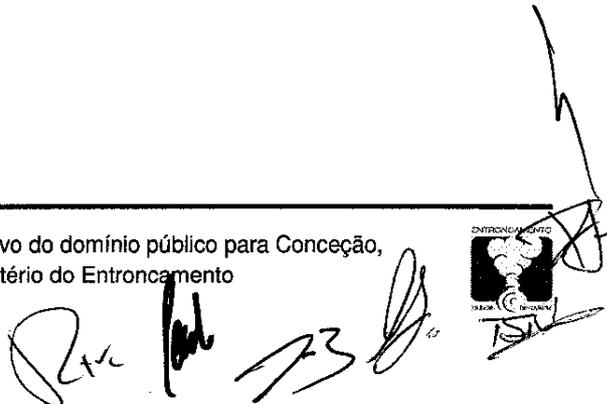
11.1.1. A Concessionária ficará sujeita às ações de fiscalização previstas no presente Caderno de Encargos .

11.1.2. As ações de fiscalização serão exercidas pela Concedente ou por qualquer entidade credenciada por esta.

11.1.3. A concedente poderá emitir pareceres, recomendações, instruções e diretivas que a concessionária deverá observar e respeitar.

11.1.4. A Concessionária dará à Concedente todas as condições necessárias ao exercício da ação fiscalizadora e fornecerá todos os elementos que lhe sejam solicitados. Nomeadamente, a Concessionária deverá:

- i. Fornecer à Concedente, sempre que esta o solicite, todos os documentos e quaisquer outros elementos relativos às principais características e condições de funcionamento de todos os equipamentos, infraestruturas e instalações afetas à exploração do sistema concessionado
- ii. Fornecer à concedente até ao dia 15 (quinze) de cada mês, documentos comprovativos das quantidades e espécies de serviços prestados no mês anterior, bem como do valor liquidado pelos serviços prestados por cada tipo de serviço, identificando o tomador do serviço com nome, morada, NIF e contactos.
- iii. Permitir à Concedente livre acesso a todos os locais de trabalho, zona de obras, estaleiros e livro de registo de obras
- iv. Incluir nos contratos de empreitadas que celebre com terceiros, uma cláusula que permita o acesso da Concedente às zonas de obras, estaleiros e livros de registo de obras
- v. Prestar à Concedente todos os esclarecimentos e informações que esta solicitar
- vi. Facultar à Concedente todos os livros, registos, documentos e quaisquer outros elementos, incluindo dados estatísticos, relativos ao objeto da Concessão.
- vii. Prestar à Concedente todos os esclarecimentos quanto aos trabalhos ou serviços subcontratados e à idoneidade técnica dos respetivos executantes.
- viii. Estabelecer um sistema de acesso à informação em tempo real, por parte da Concedente, que lhe permita desencadear todas as ações de fiscalização, de atualização do cadastro, de conhecimento de ocorrências relevantes na exploração de cumprimento do Plano de Investimentos, etc.



11.2. ATIVIDADE SOCIAL

11.2.1. A Concessionária facultará à Concedente os elementos que permitam aferir do seu desempenho, em termos de qualidade do serviço prestado e da garantia da sua continuidade.

11.2.2. A concessionária facultará à Concedente livre acesso a todos os livros de atas, listas de presença, livro de registo de ações, diário, razão, balanço e inventários, balancetes e quaisquer outros elementos ou documentos contabilísticos.

11.2.3. A concedente, sempre que o entenda, poderá solicitar à Concessionária a realização de reuniões com os membros do Conselho de Administração, obrigando-se a Concessionária a permitir que um representante da Concedente assista às reuniões do Conselho fiscal caso este exista.

11.3. RELATÓRIOS

11.3.1. A Concessionária apresentará anualmente à Concedente, um relatório sobre a atividade desenvolvida no ano anterior, nomeadamente um relatório com o número de cremações e outros serviços prestados.

11.3.2. O referido relatório deverá ainda incluir aspetos referentes quer à execução do Plano de Investimentos, quer à exploração, manutenção, reparação, renovação, estado das instalações e gestão do sistema concessionado, elaborado após visita de inspeção efetuada conjuntamente com os representantes da Concedente. Este relatório anual deverá dar, no mínimo, cumprimento às seguintes exigências:

i. Aspetos técnicos:

Pessoal efetivo

Trabalhos de renovação e grandes reparações efetuadas ou a efetuar

Evolução da qualidade do serviço prestado

ii. Aspetos financeiros:

Despesas efetuadas e sua evolução relativamente ao ano anterior

Receitas de exploração detalhadas em termos de proveniência e sua evolução relativamente ao ano anterior Balanço global analítico da atividade de exploração e gestão.

11.4. AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO ESPECIFICAS

11.4.1. A concedente poderá, sempre que o entender, verificar a veracidade e autenticidade das informações e elementos fornecidos pela Concessionária, podendo exigir desta a apresentação de qualquer documento ou a realização de qualquer diligência que, para tanto, sejam necessárias, segundo um critério de razoabilidade.

11.4.2. A concedente poderá efetuar ensaios, vistorias ou exames que permitam averiguar a veracidade das informações e elementos fornecidos, avaliar as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, infraestruturas, instalações e de quaisquer outros bens integrados no sistema concessionado.

11.4.3. A concedente poderá, também, realizar quaisquer ensaios, vistorias, exames ou outras ações de controlo e fiscalização relativa à qualidade dos efluentes rejeitados.

11.4.4. A Concedente poderá, ainda, exercer quaisquer outras ações específicas de fiscalização no cumprimento das disposições legais e do que for consignado no contrato de Concessão.

11.4.5. Os encargos com os ensaios, vistorias, exames ou quaisquer outras ações de controlo ou fiscalização correm por conta da Concedente.

11.5. DETERMINAÇÕES

11.5.1. As instruções, pareceres, recomendações, diretivas e, em geral, todas as determinações da Concedente que venham a ser emitidas no âmbito dos seus poderes de fiscalização, serão imediatamente aplicáveis.

11.5.2. A concessionária, poderá opor-se às determinações referidas no número anterior, nos casos, termos e condições previstas no Contrato de Concessão.

11.5.3. Quando a Concessionária, injustificadamente, não respeite as determinações referidas no n.º 11.5.1, a Concedente poderá proceder à correção da situação, diretamente ou através de terceiros, correndo os respetivos custos por conta da Concessionária, sem prejuízo das sanções que eventualmente lhe venham a ser aplicadas

11.5.4. A Concedente poderá recorrer à caução prestada nos termos do disposto no n.º 13.1 deste Caderno de Encargos para pagamento dos custos referidos no número anterior.

11.5.5. A Concessionária, caso não concorde com a decisão da Concedente e com as determinações que lhe foram impostas, poderá requerer a constituição da Comissão Paritária prevista no n.º 17.1 deste Caderno de Encargos e, caso esta lhe dê razão, será reembolsada de todos os custos e, se necessário, reposta, às custas da Concedente, a situação inicial.

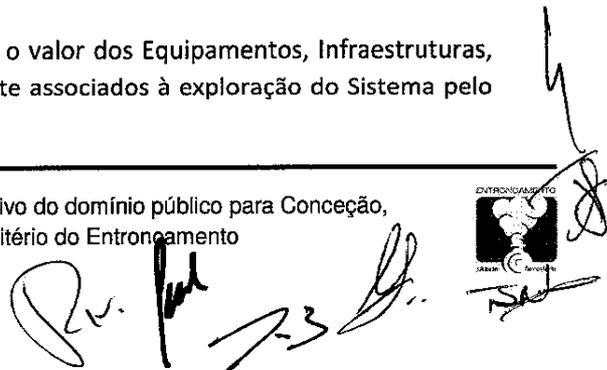
12. SEGUROS

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

12.1.1. A Concessionária deve apresentar uma apólice de seguro.

12.1.2. No referido seguro devem estar incluídas as seguintes coberturas:

- a) Contra acidentes de trabalho e doenças profissionais relativas a todos os seus funcionários;
- b) Relativas aos meios de transporte postos à disposição do seu pessoal e por estes utilizados bem como todo o pessoal nele transportado;
- c) Responsabilidade civil relativo aos riscos próprios do exercício da sua atividade;
- d) Apólice de seguro relativo à integridade de pessoas e bens por danos causados no exercício da sua atividade;
- e) Contra qualquer tipo de acidente que cubra o valor dos Equipamentos, Infraestruturas, instalações e outros dispositivos intrinsecamente associados à exploração do Sistema pelo seu valor real.



12.1.3. Os seguros referidos no número anterior devem vigorar desde o início do “Período de Funcionamento” até ao termo da Concessão, obrigando-se a Concessionária a manter válidas e atualizadas as respetivas apólices e exibi-las sempre que a Concedente o exija.

12.1.4. A Concessionária obriga-se ainda a segurar, pelo seu valor, as Instalações, Equipamentos e Infraestruturas, que sejam construídas em virtude do Plano de Investimentos ou que lhe sejam entregues para exploração.

12.1.5. Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efetuada pela Companhia Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão da conta da Concessionária.

13. CAUÇÃO

13.1. MONTANTE E FORMA

13.1.1. Para efeitos de cálculo do valor da caução é estabelecido o montante do custo de todas as obras a executar ao longo dos 30 anos da concessão, conforme o plano de investimentos apresentado pelo concorrente adjudicatário na sua proposta. Nos casos omissos aplica-se o disposto nos artigos 88º a 91º do CCP.

13.1.2. A Concessionária manterá válida a favor da Concedente uma caução de valor igual a 5 % do valor constante do plano de investimentos.

13.1.3. A caução poderá ser prestada por depósito em dinheiro, por títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, por garantia bancária ou ainda por seguro-caução, suportando a Concessionária todas as despesas relacionadas com a caução.

13.1.4. A caução garantirá o exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária e será restituída em caso de resgate ou quando se verificar a emissão da licença de utilização.

13.1.5. Sendo a caução prestada por garantia bancária, deverá referir expressamente, que todo e qualquer pagamento por sua conta será realizado imediatamente após pedido escrito nesse sentido por parte da Concedente, no sistema de “garantia automática” ou de “pagamento à primeira solicitação”, com total e absoluta autonomia relativamente ao Contrato de Concessão. A garantia deverá ser irrevogável e não poderá ser alterada sem o expreso consentimento da Concedente.

13.1.6. Sendo a caução prestada por seguro-caução, este deverá incluir, além da cláusula idêntica à referida no número anterior, uma cláusula a coberto da qual o cancelamento do seguro só poderá ser efetivado após autorização expressa da Concedente.

13.1.7. Qualquer alteração da forma de prestação da caução poderá ser autorizada pela Concedente, desde que não exista qualquer período de tempo entre o cancelamento da caução em vigor e a apresentação da nova.

13.1.8. No caso da caução ser prestada mediante garantia bancária, simultaneamente com a apresentação da nova caução de valor devidamente atualizado, nos termos do número anterior, a Concedente autorizará o cancelamento da antiga garantia.

13.2. REPOSIÇÃO DO VALOR DA CAUÇÃO

13.2.1. A diminuição da caução, por força de levantamentos que dela sejam feitos, implica para a Concessionária, a obrigação de proceder à reposição do seu valor inicial no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da utilização.

13.3. EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

13.3.1. Previamente à execução da caução, a Concedente notificará a Concessionária com uma antecedência de 8 (oito) dias úteis relativamente à data em que pretende executar a caução, informando a Concessionária da obrigação que considera violada e que dará lugar à execução da caução, concedendo-lhe um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para sanar o incumprimento.

14. SANÇÕES

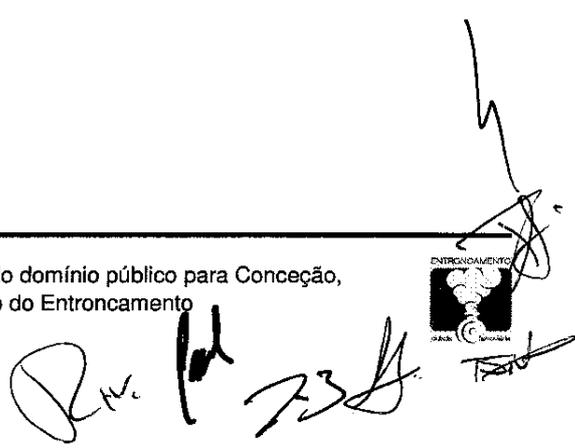
14.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1.1. A Concedente poderá aplicar sanções pecuniárias à Concessionária caso esta, sem justificação, não cumpra pontualmente as obrigações decorrentes da legislação aplicável ou deste Caderno de Encargos, sem prejuízo das responsabilidades da Concessionária perante terceiros e da aplicação de outras penalidades por outras entidades com competência para tal.

14.1.2. As penalidades referidas no número anterior não serão aplicadas em casos de força maior e situações excecionais como por exemplo: chuvas torrenciais, períodos de arranque de novas infraestruturas e período de transição previsto nos termos do contrato.

14.1.3. Além das penalizações previstas na legislação em vigor, serão aplicadas penalizações, conforme a gravidade da violação, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações legais e/ou contratuais.
- b) Desobediência a instruções e diretivas da Concedente, no âmbito dos seus poderes de fiscalização e aprovação;
- c) Falta de cumprimento, atraso na execução ou execução defeituosa do Plano de Investimentos da Concessionária;
- d) Falta de apresentação atempada dos projetos de execução, de relatórios ou de prestação de informações ou outros elementos solicitados pela Concedente.



14.2. APLICAÇÃO DE SANÇÕES

14.2.1. As sanções a aplicar à Concessionária situam-se entre os limites de 5% e 50% do valor total dos serviços prestados durante o período de incumprimento.

14.3. SEQUESTRO

14.3.1. Caso se dê ou esteja iminente a cessação ou a interrupção total ou parcial da exploração ou se verificarem deficiências graves na respetiva organização e funcionamento susceptíveis de comprometer a regularidade da prestação do Serviço por facto imputável à Concessionária ou se verificar uma reincidência sistemática de infrações, a Concedente poderá, mediante sequestro, assumir o exercício das atividades inerentes à Concessão, adotando todas e quaisquer medidas que repute necessárias para a normalização da situação, por um prazo máximo de 120 dias.

14.3.2. Existindo causa de sequestro nos termos do número anterior, a Concedente notificará a Concessionária para que, no prazo razoavelmente fixado por aquele, sejam cumpridas as obrigações contratuais e, consoante o caso, corrigidas ou reparadas as deficiências verificadas.

14.3.3. Caso a Concessionária no prazo que lhe for fixado pela Concedente na notificação referida no número anterior, não cumpra as obrigações contratuais ou não sane a situação susceptível de dar causa ao sequestro, a Concedente poderá declarar imediatamente o exercício do direito constante do n.º 13.3.1.

14.3.4. Verificada a declaração prevista no número anterior, a Concessionária porá à disposição da Concedente, no mais curto período de tempo possível todos os elementos relacionados com a Concessão, sendo a Concessionária responsável por todas as consequências originadas por atraso que lhe seja imputável.

14.3.5. Serão suportados pela Concessionária todos os encargos e despesas, devidamente documentados e contabilizados, em que a Concedente incorra necessária e justificadamente no âmbito das atividades da Concessão, enquanto durar o período de sequestro.

14.3.6. Para fazer face aos encargos e despesas necessárias com a Concessão e o restabelecimento da normalidade durante o período de sequestro, a Concedente poderá socorrer se em primeiro lugar das receitas do tarifário existente, sem prejuízo das obrigações da Concessionária quanto ao esquema de prioridades de afetação dessas receitas à Concessão decorrentes e previstas nos Contratos do Financiamento e, caso as receitas sejam insuficientes, poderá recorrer à caução prestada pela Concessionária.

14.3.7. Logo que cessem os motivos que originaram o sequestro, e caso a Concessionária assegure poder reassumir a Concessão de acordo com o Contrato, a Concedente notificará aquela para, no prazo razoavelmente fixado, retomar o exercício da Concessão.

14.3.8. A verificação, pela Concedente, da impossibilidade do restabelecimento do normal funcionamento dos Serviços após o termo do prazo máximo referido no n.º 13.3.1, é fundamento para rescisão do Contrato por decisão unilateral da Concedente, sem lugar a indemnização da Concessionária.

14.4. PROCESSO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

14.4.1. Em caso de ocorrência de facto passível de aplicação de penalidade, a Concedente caracterizando devidamente o facto ocorrido, solicitará por escrito à Concessionária, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da ocorrência, a apresentação de justificação para tal ocorrência.

14.4.2. A Concessionária deverá dar resposta por escrito no prazo de 10 (dez) dias úteis após a receção do pedido de justificação.

14.4.3. A Concedente deverá aceitar ou recusar a justificação apresentada pela Concessionária no prazo de 10 (dez) dias úteis, definindo então caso haja recusa da aceitação da justificação, as penalidades em que a Concessionária ocorrerá.

14.4.4. O disposto anteriormente não prejudica a possibilidade da Concessionária contestar a aplicação de quaisquer penalidades, ou o respetivo montante pela via de resolução de litígios contratualmente prevista.

14.5. PAGAMENTO DE MULTAS

14.5.1. As multas caso sejam aplicáveis serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que a Concessionária tiver sido notificada da sua aplicação, reservando-se a Concedente a faculdade de se fazer pagar pela caução, se este prazo não for respeitado.

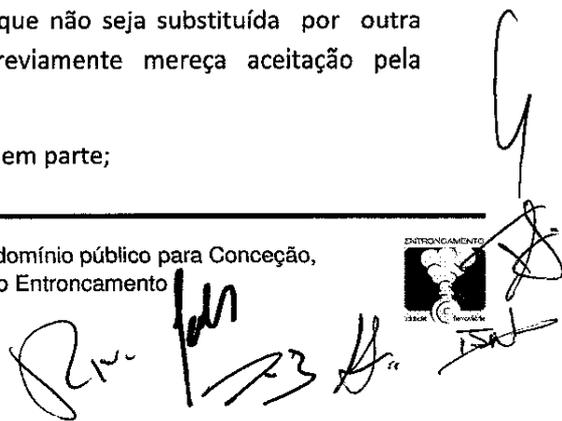
14.5.2. As penalidades aplicadas pela Concedente à Concessionária por incumprimento das obrigações que lhe estão atribuídas por força do Contrato de Concessão são independentes das responsabilidades da Concessionária perante terceiros.

15. RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. RESCISÃO POR FACTO IMPUTÁVEL À CONCESSIONÁRIA

15.1.1. A rescisão por decisão unilateral da Concedente funda-se no incumprimento grave dos deveres legais e contratuais, ocorrendo designadamente por:

- a) Não cumprimento das obrigações a que a Concessionária se encontra sujeita, pondo em causa ou prejudicando gravemente o objeto do Contrato de Concessão;
- b) Falta de cumprimento grave e reiterado do Plano de Investimentos;
- c) Falta sistemática e injustificada do cumprimento, das obrigações relativas à qualidade dos serviços prestados;
- d) Abandono da construção, conservação ou exploração da Concessão;
- e) Declaração de falência da Concessionária, desde que não seja substituída por outra empresa que reúna as mesmas condições e previamente mereça aceitação pela Concedente;
- f) Transmissão ou oneração da Concessão, no todo ou em parte;



g) Em caso de sequestro, verificação da impossibilidade do restabelecimento do normal funcionamento dos serviços, nos termos do n.º 14.3 deste Caderno de Encargos, ou se posteriormente à normalização da situação, a Concessionária, reincidir nas causas que originaram o referido sequestro;

h) Falta de cumprimento das decisões ou sentenças proferidas pelas entidades competentes para tal no tocante ao objeto da Concessão;

i) Não cumprimento grave e reiterado das obrigações que originaram a aplicação das sanções previstas no n.º 14 deste Caderno de Encargos, ou das que venham a ser fixadas no Contrato de Concessão;

j) Falta de prestação ou reposição da caução nos termos e prazos previstos;

k) Falta de cumprimento das disposições deste Caderno de Encargos, do Contrato de Concessão ou das legalmente aplicáveis relativas aos contratos de seguro;

l) Desobediência reiterada e injustificada às indicações, recomendações e determinações feitas pela Concedente nomeadamente no âmbito dos seus poderes de fiscalização;

m) Falta de cumprimento das obrigações de manutenção, beneficiação, conservação, ampliação, renovação e operação dos Bens, Equipamentos, Infraestruturas e Instalações indispensáveis ao seu bom estado de funcionamento;

n) Prestação de indicações ou informações falsas à Concedente;

o) Prática de atividade fraudulenta que de algum modo lese o interesse público;

p) A falta de pagamento de quaisquer impostos, taxas ou contribuições;

q) O exercício de atividades diferentes das previstas no objeto social da Concessionária;

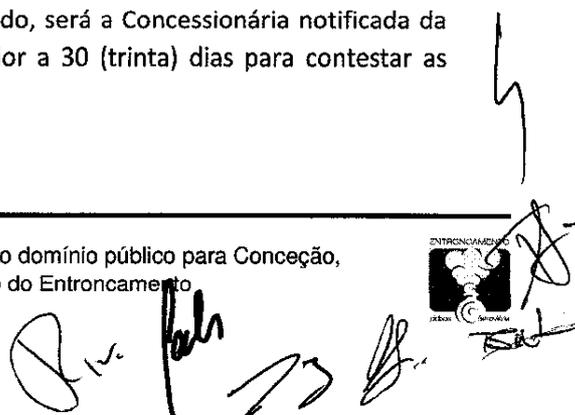
r) A liquidação, dissolução, sujeição a qualquer medida judicial de recuperação de empresa ou a inabilitação judicial ou administrativa do exercício da atividade social;

s) Quando o montante das multas, no período de seis meses consecutivos, ultrapasse o correspondente a trinta por cento do valor em vigor do montante atualizado da caução;

t) A condenação por sentença transitada em julgado por qualquer delito que afete a sua honorabilidade profissional.

15.1.2. Caso se verifique algum dos fundamentos de rescisão acima referidos, a Concedente notificará a Concessionária para que esta reponha a normalidade da situação, cumprindo integralmente as suas obrigações e corrigindo ou reparando as consequências dos seus atos, nos termos e prazos a definir pela Concedente.

15.1.3. Caso a Concessionária não retome o pontual cumprimento das suas obrigações ou não corrija ou repare as consequências do incumprimento havido, será a Concessionária notificada da intenção do seu exercício, dando-lhe um prazo não inferior a 30 (trinta) dias para contestar as razões apresentadas.



15.1.4. Mantendo-se a decisão de rescisão, esta produz efeitos imediatos independentemente de qualquer outra formalidade.

15.1.5. Se a rescisão for decidida pelo Concedente, nos termos deste artigo, a Concessionária responderá pelos prejuízos da rescisão e suportará inteiramente as respetivas consequências naturais e legais daí advenientes.

15.1.6. Logo que esteja fixada a responsabilidade da concessionária, será o montante respetivo deduzido dos depósitos, garantias e quantias devidos, sendo-lhe restituído o saldo, se existir.

15.1.7. Se os depósitos, garantias e quantias devidos não chegarem para integral cobertura das responsabilidades do concessionário, poderá este ser executado nos bens e direitos que constituírem o seu património, sem prejuízo das sanções legais ou contratuais aplicáveis.

15.2. RESCISÃO POR FACTO IMPUTÁVEL À CONCEDENTE

15.2.1. A Concessionária poderá rescindir o Contrato quando a entidade Concedente, sem cumprimento dos procedimentos estipulados no presente Caderno de Encargos, colida grave e sistematicamente com os interesses da Concessionária impedindo dessa forma a execução do Contrato, em termos financeiros e tecnicamente equilibrados.

15.2.2. O processo de rescisão pela concessionária seguirá com as necessárias adaptações o disposto no artigo 238º do Decreto-lei nº59/99 de 2 de Março, salvaguardando-se sempre a continuidade dos serviços e atividades inerentes à execução do contrato.

16. CASOS DE FORÇA MAIOR

16.1. CASOS DE FORÇA MAIOR

16.1.1. Os danos causados às Infraestruturas, Instalações e Equipamentos por caso de força maior serão suportados pela Concedente, quando não correspondam a riscos que devam ser assumidos pela Concessionária nos termos do contrato.

16.1.2. Considera-se como caso de força maior uma ocorrência pela qual a Concessionária não seja responsável e para a qual não haja contribuído e bem assim como qualquer outro facto natural ou situação imprevisível ou inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou circunstâncias pessoais da Concessionária, tais como, nomeadamente mas não exclusivamente, atos de guerra ou subversão, epidemias, ciclones, tremores de terra, fogo, raios, inundações, greves gerais ou sectoriais, e quaisquer outros eventos da mesma natureza que impeçam o cumprimento do contrato.

4

[Handwritten signatures and initials]

17. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

17.1. COMISSÃO PARITÁRIA

17.1.1. A constituição e o funcionamento da Comissão Paritária podem ser requeridos por qualquer uma das partes, sempre que exista qualquer questão, divergência ou conflito acerca da interpretação ou execução do Contrato de Concessão.

17.1.2. A parte que pretenda requerer a constituição da Comissão Paritária notificará por escrito, a outra parte da sua intenção, indicando o nome do árbitro por si escolhido e expondo os motivos porque julga assistir-lhe razão no litígio em causa.

17.1.3. No prazo de dez dias, a outra parte contestará, por escrito, as razões apresentadas pela requerente e nomeará o segundo árbitro.

17.1.4. Caso não seja nomeado o segundo árbitro, a comissão será constituída, unicamente, pelo primeiro árbitro.

17.1.5. No prazo de dez dias, após o termo do prazo referido no n.º 17.1.3, os dois árbitros nomeados escolhem de comum acordo um terceiro árbitro, o qual presidirá ao funcionamento da Comissão Paritária.

17.1.6. Caso os dois árbitros nomeados não cheguem a acordo no prazo acima referido, o terceiro árbitro será sorteado de uma lista de, pelo menos, dois nomes, apresentados pelos dois primeiros árbitros.

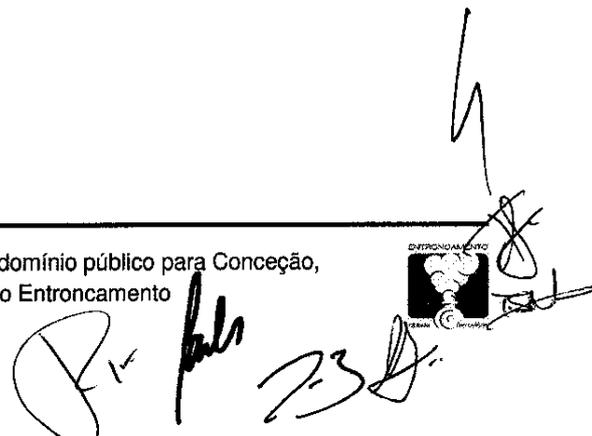
17.1.7. A Comissão Paritária, após ter sido constituída, decidirá, no prazo máximo de 15 dias, com base na notificação referida no n.º 17.1.2 e na contestação referida no n.º 17.1.3.

17.1.8. A Comissão Paritária, sem prejuízo do prazo acima referido, poderá apreciar quaisquer outros elementos e proceder às diligências que entender serem úteis ou convenientes para a boa resolução do litígio.

17.1.9. A decisão da Comissão Paritária, caso não seja constituída unicamente pelo primeiro árbitro nomeado, será tomada por maioria de votos, admitindo-se o voto de vencido, com registo da respetiva declaração e prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente. A decisão será comunicada às partes por escrito.

17.1.10. Qualquer uma das partes pode recorrer ao foro competente indicado no n.º 17.2 deste Caderno de Encargos, caso não concorde com a decisão da Comissão Paritária.

17.1.11. Em qualquer caso, cada uma das partes suportará os honorários, caso os haja, do Árbitro por si nomeado, sendo os honorários do terceiro árbitro repartidos, em partes iguais, por ambas as partes.



Handwritten signatures and stamps, including a large signature on the left and a stamp on the right with the text 'ENTRONCAMENTO' and 'Cemitério'.

17.2. FORO COMPETENTE

17.2.1. Para a resolução de quaisquer litígios entre a Concedente e a Concessionária, sobre a interpretação e execução deste Caderno de Encargos e do Contrato de Concessão, será competente o Tribunal Administrativo Fiscal de Leiria.

Entroncamento, 15 de fevereiro de 2018

O Presidente da Câmara



Jorge Manuel Alves de Faria